

= Lei nº 768 DE 28-11-1989 =

Reajusta os valores dos níveis de vencimento
do pessoal do Município de Primo Prato.

60
dos municípios de Minas Geraes, por seus re-
presentes legais, decretos, e em, Regulo Municipal padecido a re-
gular lei:

Art. 1º - O valor das ações de renomeação de Resend
do município de Minas Geraes passam a ser os constantes dos
anexos I a IV desta lei, de acordo com os índices de Inflação
indicados, dops, em indicados.

Art. 2º - O valor do valor - especifico passa a ser
o especificado no anexo V desta lei, de acordo com os índices
de inflação indicados.

Art. 3º - Para abater os despesas decorrentes da
execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito suplementar até o valor de R\$ 2.900.000,00 (duzentos mil
euzardos reais), observando o disposto no parágrafo 1º de arti-
go 43 da Lei Federal 4.320 de 18 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Minas Geraes, 28 de novembro de 1989.

- P. GERALDO DE JESUS -

- PREFEITO MUNICIPAL -